



PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 001 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTÓCOLO Nº: 011/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 01/03/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. N.º 30/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO 'KIT TFD' PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES TRANSPORTADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o “Kit TFD” (Tratamento Fora de Domicílio), a ser fornecido às pessoas e seus acompanhantes que se deslocam para outras cidades em razão de tratamento médico, com a finalidade de suprir as necessidades alimentares dos pacientes durante o transporte.

Art. 2º O “Kit TFD” será composto pelos seguintes itens:

I - Frutas frescas e nutritivas, como maçãs, bananas, laranjas, ou outras que se adequem à conservação durante o transporte;

II - Alimentos não perecíveis que atendam às necessidades alimentares imediatas do paciente, como barras de cereal, biscoitos integrais, sucos de caixinha ou outros produtos que não requeiram refrigeração;

III - Água mineral, com no mínimo 500 ml, para garantir a hidratação durante a viagem.

Art. 3º A distribuição dos “Kits TFD” se dará de forma gratuita, através da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá coordenar a logística e o fornecimento dos kits aos pacientes que necessitam de transporte para tratamento fora do município.

Art. 4º O Kit deverá ser entregue aos pacientes e seus acompanhantes no momento do embarque para o transporte a outros municípios, com a devida orientação sobre o consumo dos alimentos e a importância da hidratação durante a viagem.

Art. 5º - Os itens alimentícios que compõem o “Kit TFD” deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, hermeticamente fechada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os órgãos responsáveis pelo TFD, deverá assegurar que todos os pacientes e seus acompanhantes sejam contemplados com o Kit, levando em consideração as necessidades individuais, como restrições alimentares, caso necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a implementação desta Lei, estabelecendo os critérios detalhados para o fornecimento, controle e distribuição dos Kits.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e ou suplementares, se necessário, previstas no orçamento municipal da saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ourém, 06 de fevereiro de 2025.


EDUARDO GOMES OECHSLER
Vereador


Eduardo Gomes Oechler
Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa garantir que as **pessoas em tratamento médico fora do município**, muitas vezes enfrentando viagens longas e cansativas, **tenham a garantia de uma alimentação saudável e adequada durante o percurso**. Ao fornecer uma **alimentação básica e acessível**, estaremos promovendo a saúde e o bem-estar dos pacientes, evitando **agravos à saúde durante o transporte**.

A criação do “Kit TFD” é uma medida de **grande importância**, considerando a fragilidade dos pacientes que necessitam de deslocamento para **tratamento em outras cidades**, demanda esta que se estende aos seus acompanhantes. Este kit, **além de promover a alimentação adequada**, simboliza o cuidado e a preocupação com o ser humano **que está enfrentando dificuldades em sua jornada de tratamento**.

A entrega gratuita do “Kit TFD” para **pacientes e seus acompanhantes pelo Governo Municipal**, é uma medida essencial para garantir a **dignidade, o bem-estar e a efetividade do tratamento médico**. Esse direito encontra amparo legal na **Constituição Federal de 1988**, especialmente no artigo 196, que estabelece que a saúde é direito de **todos e dever do Estado**, garantindo **acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**. Além disso, o **artigo 227 reforça a obrigação do Estado em garantir condições adequadas de assistência às crianças, adolescentes e idosos, especialmente quando em situação de vulnerabilidade**. Assim, fornecer **alimentação básica aos pacientes em deslocamento para atendimento médico é uma forma de assegurar esse direito fundamental à saúde e ao bem-estar**.

No âmbito infraconstitucional, a **Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde**, que regulamenta o Programa TFD, determina que o **poder público deve assegurar o transporte e a estadia dos pacientes que necessitam de tratamento fora de seu município**. Complementando essa obrigação, a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993)** prevê que **ações assistenciais devem ser prestadas a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, incluindo aqueles que precisam de deslocamento para tratamento médico**. Além disso, a **Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)** reforça a importância da **segurança alimentar como parte da assistência à saúde**. Dessa forma, a oferta do **Kit Lanche aos pacientes e acompanhantes do TFD não apenas cumpre a legislação vigente, mas também promove a justiça social, garantindo que pessoas em situação de fragilidade econômica não fiquem desassistidas durante o tratamento médico fora de seu município**.

Diante disso, contamos com o apoio dos **nobres vereadores para a aprovação deste projeto**, que trará **benefícios diretos para a população que necessita do Tratamento Fora de Domicílio**.

Câmara Municipal de Ourém, 06 de fevereiro de 2025

Eduardo Gomes Oechsler

Vereador

Câmara Municipal de Ourém

Câmara Municipal de Ourém
Eduardo Gomes Oechsler
Vice Presidente